



Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal

LEI Nº 308/2022, de 12 de abril de 2022.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Art. 2º** – Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Mulheres e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 3º** – O entendimento dos direitos de Mulher no Município de Zabelê será feito através de Políticas Sociais, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

**Art. 4º** - A política de atendimento dos direitos da Mulher será garantido através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. elaborar seu regimento interno;



Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal

II. formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III. criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV. estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V. auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI. promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII. estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII. realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX. propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X. acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI. receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII. prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência socioassistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará, a cada 2 anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, para avaliar e propor as políticas públicas voltadas às





Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal

Mulheres, sua implementação bem como as ações já efetivadas no Município, garantindo uma ampla divulgação das atividades e incentivando o protagonismo feminino.

**Parágrafo Único** – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritário, composto por 10 (dez) membros representantes do Poder Público e da sociedade civil. A formação do colegiado se dará do seguinte modo:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- VI. Cinco representantes de entidades e organizações civis, legalmente constituídas, presentes e atuantes no âmbito municipal como instituições religiosas, associações, cooperativas, coletivos, grupos de trabalho, dentre outras manifestações coletivas, reconhecidas pela rede de Assistência Social como propulsoras na defesa dos direitos humanos, dentre eles os direitos da mulher.

**§ 1º** - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

**§ 2º** - Cada Conselheiro terá mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

**§ 3º** - Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos pelos membros dos seus respectivos segmentos. Os mesmos devem ser identificados e encaminhados, via ofício, à Secretária Municipal de Assistência Social.

**§ 4º** - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

**§ 5º** - A nomeação e a posse dos Conselheiros serão feitas mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 6º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, ou, extraordinariamente, convocado pelo Presidente com o mesmo quórum mínimo.

**Art. 9º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:



Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal

- 
- I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
  - II. faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
  - III. apresentar renúncia ao conselho;
  - IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
  - V. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Secretaria Executiva.

**§1º.** O Plenário, órgão soberano, será composto por todos os representantes e é considerada instância máxima de deliberação.

**§2º.** A Mesa Diretora será composta por representantes dos órgãos das entidades titulares referidas no **Art. 7º** desta Lei, eleitos por maioria simples dos votos dos membros do Plenário para ocuparem o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulher.

**§3º.** No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros da Mesa Diretora haverá nova eleição para o preenchimento das vagas.

**Art. 11.** Compete à Mesa Diretora:

- I. Elaborar as pautas das reuniões;
- II. Encaminhar questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- III. Organizar os trabalhos das Comissões Temáticas.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Executiva:

- I. Elaborar as atas das reuniões;
- II. Atender as demandas da Mesa Diretora;
- III. Subsidiar com informações as discussões do Conselho.

**Art. 13.** A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulher – COMDM será exercida, alternadamente, por um representante titular do Poder Executivo e da Sociedade Civil. No caso do Presidente ser da Entidade Sociedade Civil, deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser da área Governamental, ou vice-versa.





Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal

---

**Art. 14.** O Plenário poderá instituir Comissões Temáticas de caráter provisório ou permanente, compostas por pelo menos 02 (dois) Conselheiros, subsidiado por técnicos, com o objetivo de estudar, analisar, emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída.

**Art. 15.** O funcionamento do COMDM será regulamentado por meio de Regimento Interno aprovado por 2/3 de seus membros, que deverá ser elaborado dentro de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

**Art. 16.** As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMDM constarão no orçamento da Secretaria de Assistência Social que dará apoio financeiro, técnico e administrativo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Assistência Social propiciará ao COMDM os recursos necessários ao pleno funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e contratação de serviços para realização de cursos, seminários, pesquisas, estudos, etc.

**Art. 17.** As Unidades Administrativas de todas as secretarias deverão apoiar e liberar seus respectivos representantes- Conselheiros, para as atividades no COMDM, como participação de reuniões, comissões temáticas e outras.

**Art. 18.** A secretaria de Assistência Social deverá designar servidor com dedicação exclusiva para exercer a função de Secretário Executivo do COMDM.

**Art. 19.** O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo representante do Poder Executivo, está autorizado a exercer, com prioridade absoluta, todas as funções e atividades que lhe competem o Conselho, sem quaisquer prejuízos para a sua carreira funcional, principalmente, no que tange a salários, gratificações e abonos.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 20.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do COMDM.

**Art. 21.** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício das políticas públicas voltadas às Mulheres;



Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal

- 
- II. gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
  - III. liberar os recursos que deverão ser aplicados em benefício da Mulher, nos termos das resoluções emitidas do COMDM;
  - IV. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Mulher, segundo resoluções do COMDM;
  - V. gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
  - VI. desenvolver outras atividades correlatadas.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

**Art. 23.** Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 24.** Fica o poder publico municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 25.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Zabelê-PB, em 12 de abril de 2022.

  
**SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES**  
*Prefeito Constitucional*